



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O
Nº019/91.

A Comissão Permanente de Avaliação, face a solicitação da Consultor Jurídico, através o processo protocolado sob nº 884 de 03 de junho de 1991, avalia 400,00 metros cúbicos de lenha, advindos do desmate efetuado no Jardim Lorenzete, em Butiatuva, n/Cidade, que será objeto de doação ao CIME- Centro de Integração do Menor, pelo valor de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) o metro cúbico, perfazendo assim um total de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros).

É a avaliação.

Campo Largo, 03 de junho de 1991.

MARIO SATO

M.C. DE AVALIAÇÃO

Luiz Fernando Bonato

M.C. DE AVALIAÇÃO

RONALD A. VIDAL DE ANDRADE

M.C. DE AVALIAÇÃO

Instituto de Terras Cartografia e Florestas

VINCULADO A SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - GOVERNO DO PARANÁ

CURITIBA — RUA DESEMBARGADOR MOTTA, 3384 - FONE 234-1611 — PARANÁ

AUTORIZAÇÃO DE DESMATE N°

687/91

VÁLIDA ATÉ 30 / 11/91

Prefeitura Municipal de Campo Largo, proprietário(s) de uma área de terras situada no lugar denominado Botiatuva, no município CAMPO Largo, com um total de 23,38 hectares, tendo apresentado prova de propriedade sobre dita área, através de Matrícula sob nº 9.378 - Ficha Ol Livro 02 - Comarca de Campo Largo. Legislação Florestal em vigor, e requerimento protocolado neste Instituto sob número .x.x.1.846/90 de 30 / 08/91 está(ão) autorizado(s) a proceder ao desmate de 15 hectares, sob a forma de Capoeiras móvel, para fins de leiteamento, em terreno cuja declividade não excede a 25º (vinte e cinco) graus, bem como o aproveitamento de 50m³ de lenha de Capoeiras ali existentes, para fins comerciais. Fica(m) o(s) interessado(s) advertido(s) ce que só poderá(ão) proceder ao desmate ora autorizado. Esta autorização é válida por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data, e foi expedida com base: S/Averbação 4.68 na Vist. em 28.9.90. -Engº Maria do Rocio R. Pedreira. CRÉA 15.490 Obs. Deverá trazer o termo de Averbação

IMPORTANTE: 1) É obrigatório conservar as matas nativas existentes sobre o imóvel. 2) É obrigatório conservar PELO MENOS 20% (VINTE POR CENTO) EM MATAS da área total do imóvel. 3) Não desmatar às MARGENS DOS RIOS. 4) Não desmatar ao REDOR DAS NASCENTES, OLOHOS D'ÁGUA, DAS LAGOS, LAGOS E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA NATURAIS OU ARTIFICIAIS. 5) Não desmatar TOPOS E ENCOSTAS DE MORROS, MONTANHAS E SERRAS. 6) Na área desmatada não deve ser feita queimada. 7) O produto lenhoso proveniente da operação de desmate só poderá ser transportado com cobertura de Guia Florestal, fornecida pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF. 8) A prática de infrações às proibições contidas nesta AUTORIZAÇÃO DE DESMATE, implicam em multas e contravenções penais, conforme Legislação Florestal.

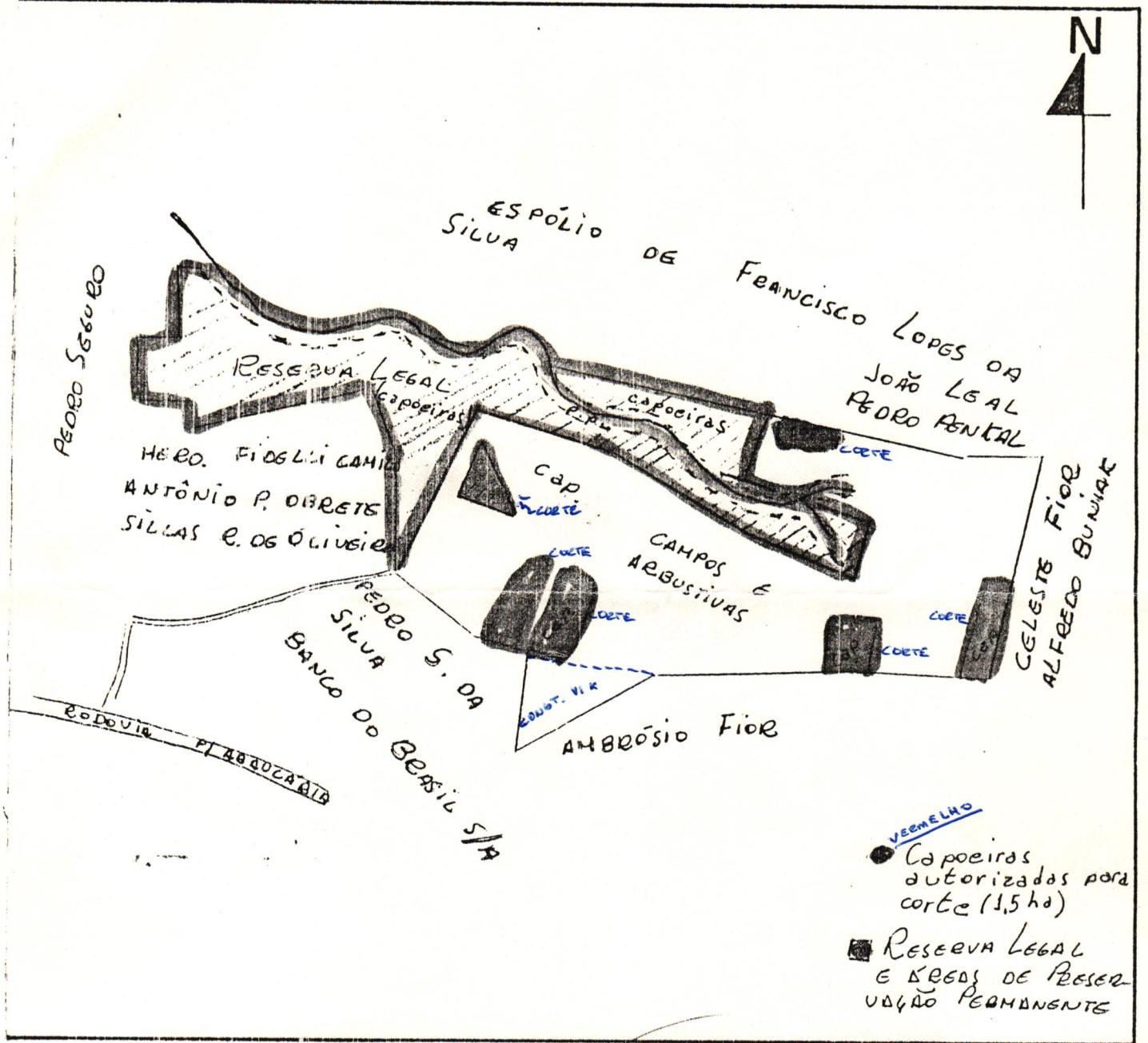
OBS: NA OCORRÊNCIA DE CONTESTAÇÃO POR TERCEIROS, QUE LEVANTE DÚVIDAS QUANTO A QUESTÃO DOMINIAL DA ÁREA AUTORIZADA, A PRESENTE AUTORIZAÇÃO PERDERÁ SUA VALIDADE ATÉ SOLUCIONAR-SE A PENDÊNCIA. ESTA AUTORIZAÇÃO OU CÓPIA DELA, DEVE PERMANECER NO LOCAL DE DESMATE E DURANTE O TRANSPORTE DO PRODUTO DA EXTRAÇÃO.

Curitiba, 29 DE Maio DE 1.991

WILLIANS RODRIGUES DE MACHADO
Engº Fls - CRÉA 13647/D - 7a Região
Carta de Esq. Reg. Curitiba - 11/91

ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

ÁREA DE DESMATE AUTORIZADA



"CROQUIS" da área a ser desmatada, autorizada pelo I.T.C.

OBS: Autorização de desmate nº

687/91 CURITIBA, 30 de maio de 1.990

PAULO ROBERTO VALENTE DACCONE
Engº Fls - Crea 7184/0
Chefe do Bem Reg. Curitiba - STUB



Instituto de terras cartografia e florestas

VINCULADO A SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - GOVERNO DO PARANÁ

ERCBA

INFORMAÇÃO

PROTOCOLO Nº 1846/90

A área requerida para desmate caracteriza-se por capoeiras finas nos locais determinados em croqui, e arbustivas que, por não originarem material lenhoso, não faz-se necessária a autorização. Portanto, somos favoráveis ao corte de 1,5 ha de capoeiras (vide croqui), desde que se averbe à margem do Registro de imóveis a Reserva Legal e as áreas de Preservação Permanente.

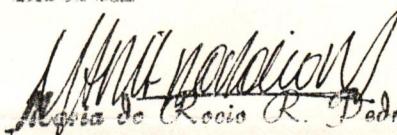
A cobertura vegetal existente na área de Reserva Legal constitui-se por capoeiras e arbustivas que deverão ser preservadas para fins de regeneração florestal.

A Reserva abrange as quadras 1, 2, 3, 4 e 5 e parte da quadra 7 de acordo com Planta do Loteamento apresentada pela Prefeitura.

O loteamento, já aprovado pela Prefeitura, será para instalação de indústrias e a Reserva Legal foi delimitada em comum acordo entre ITCF e Prefeitura,

Não deverão ser abertas ruas nas áreas de Reservas Legal e Preservação Permanente. A vistoria foi efetuada em 28/09/90.

Era o que tinha a informar


 Ana de Rocio R. Pedreira
 Engº Florestal
 Crea 15.490-D-PR